Ofício nº 572/2025

Parauapebas, 18 de junho de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
ANDERSON M. MORATÓRIO
Presidente da Câmara Municipal de Parauapebas
Av. F – Beira Rio II
Parauapebas – PA

Senhor Presidente,

Submetemos a esta Egrégia Câmara Municipal, no uso da prerrogativa conferida pelo artigo 71, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Parauapebas, o presente Projeto de Lei que altera e acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 4.603, de 16 de junho de 2015.

A justificativa que acompanha o expediente evidencia as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

AURELIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO:01076339140
Assinado de forma digital por AURELIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO:01076339140

AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO
Prefeito de Parauapebas

Horário de atendimento ao público: 8h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00
Endereço: Bairro Primavera, Rua Marcos Freire, n°305, Chácara do Sol
Contato: (94) 3346-7268
E-mail: gabinete@parauapebas.pa.gov

PROJETO DE LEI Nº _____/2025.

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI MUNICIPAL Nº 4.603, DE 16 DE JUNHO DE 2015.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 4º da Lei Municipal nº 4.603, de 16 de junho de 2015, passa a vigorar acrescido do § 3º, com a seguinte redação:

"Art. 4º .....

.....

§ 3º Caso o credenciamento ou a homologação dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) nos sistemas de gestão do Governo Federal não seja concluído até a data prevista para o pagamento do incentivo financeiro, fica o Fundo Municipal de Saúde autorizado a utilizar recursos próprios para complementar os valores necessários ao referido pagamento, até que se efetive o credenciamento ou a homologação pelo Ministério da Saúde." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Parauapebas, 18 de junho de 2025.

AURELIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO:01076339140

Assinado de forma digital por AURELIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO:01076339140

AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO
Prefeito de Parauapebas

Horário de atendimento ao público: 8h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00
Endereço: Bairro Primavera, Rua Marcos Freire, n°305, Chácara do Sol
Contato: (94) 3346-7268
E-mail: gabinete@parauapebas.pa.gov

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº_____/ 2025.

Exmo. Senhor Presidente e nobres Vereadores (as),

Encaminhamos à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que propõe a alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 4.603, de 16 de junho de 2015, a qual autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), vinculados às Estratégias de Saúde da Família, e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), os recursos financeiros adicionais oriundos do Governo Federal, conforme previsto nas Portarias nº 2.488/GM/MS/2011, nº 260/GM/MS/2013, nº 314/GM/MS/2014, nº 1.025/GM/MS/2015 e nº 1.243/GM/MS/2015, do Ministério da Saúde.

A proposta tem como objetivo sanar lacuna identificada na norma vigente, especialmente quanto à possibilidade de complementação, com recursos próprios do Município, do Incentivo Financeiro Adicional (IFA) aos profissionais que, embora em efetivo exercício de suas funções, ainda não tiveram seus cadastros devidamente homologados nos sistemas federais, notadamente o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

A controvérsia surgiu a partir do ingresso de novos servidores em julho de 2024, os quais, por pendências de validação ministerial, não foram registrados a tempo nos sistemas federais utilizados como base para o repasse do IFA. Em virtude disso, esses agentes não foram contemplados integralmente com os valores repassados pela União, apesar de estarem em regular exercício de suas atribuições.

Nos termos da atual redação da Lei Municipal nº 4.603/2015, o repasse do incentivo encontra-se condicionado ao cumprimento de requisitos específicos, como a inserção dos profissionais no CNES no mês de agosto do exercício vigente e a avaliação de desempenho individual, conforme disposto nos artigos 3º e 8º da norma.

A Procuradoria Geral do Município, por meio do Ofício nº 2051/2025, exarado em resposta ao Memorando nº 1153/2025 – SEMSA, manifestou-se pela impossibilidade de complementação do incentivo com recursos municipais, ante a inexistência de previsão legal específica para tal finalidade. Contudo, ressaltou que, havendo interesse da Administração em assegurar o pagamento do IFA com recursos próprios, seria imprescindível a alteração da legislação vigente para contemplar expressamente essa hipótese.

Importa destacar que o Incentivo Financeiro Adicional (IFA) não possui natureza indenizatória, o que permite ao Município, mediante recursos do Fundo Municipal de Saúde, promover a complementação dos valores necessários ao pagamento do incentivo aos profissionais que ainda não tiveram seus registros homologados pelos sistemas do Governo Federal.

Horário de atendimento ao público: 8h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00
Endereço: Bairro Primavera, Rua Marcos Freire, n°305, Chácara do Sol
Contato: (94) 3346-7268
E-mail: gabinete@parauapebas.pa.gov

A presente iniciativa, portanto, visa assegurar tratamento isonômico entre os agentes, garantir segurança jurídica à Administração Pública e preservar o interesse público, especialmente no que diz respeito à valorização dos profissionais que atuam diretamente na promoção da saúde da população.

Diante do exposto, e considerando a relevância da matéria, solicitamos o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei, após a análise das comissões permanentes competentes, em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Parauapebas e o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

AURELIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO:01076339140

Assinado de forma digital por AURELIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO:01076339140

AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO
Prefeito de Parauapebas

Horário de atendimento ao público: 8h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00
Endereço: Bairro Primavera, Rua Marcos Freire, n°305, Chácara do Sol
Contato: (94) 3346-7268
E-mail: gabinete@parauapebas.pa.gov